

Av. Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE | 55500-000 governodaescada@gmail.com (81)3534-1400

www.escada.pe.gov.br CNPJ: 11.294.303/0001-80

CONTRATO Nº 081/2021, QUE FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ESCADA, E DO OUTRO LADO, I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – CETASP – CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA-ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaquaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. JANDELSON GOUVEIA DA SILVA, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO -CETASP - CENTRO DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA-ME, pessoa jurídica de direito privado. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.127.642/0001-38, sediada na PC Governador Eduardo Henrique A. Campos, nº 44, Empresarial Alves de Lima, Sala 202, Centro, Chã Grande/PE, CEP: 55.636-000, representada neste ato por sua proprietária INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade o nº 9.516.431 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 117.175.064-10, residente e domiciliado na Rua da piedade, mº 30, Centro, Chã Grande/PE, CEP 55.636-000, email: www.cetasp@.com.br, telefone: (81) 9926-0532, 3537-1086, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico de prestação de servicos, que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

REGIME LEGAL: Art.24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA ELETRÔNICO DE ACESSO À INFORMAÇÃO (E-SIC) E SISTEMA ELETRÔNICO DE OUVIDORIA WEB DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE, de acordo com as condições, prazos, locais e especificações contidas no Termo de Referência e anexo, parte inseparável deste instrumento, independente de transcrição. Parágrafo único - Integram, ainda, este Contrato os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES 2.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 Em relação ao software do Portal da Transparência, Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e Ouvidoria Municipal Eletrônica, estes estarão sujeitos a aprovação da Administração Municipal que verificará se suas funcionalidades estão de acordo com a legislação vigente, bem como se atendem ao conteúdo da Transparência Ativa, Passiva e dos Requisitos Tecnológicos apontados pelo TCE/PE no Índice de Transparência.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

2.2.1. Portal da Transparência

- 2.2.1.1. Possibilitar publicação no Portal da Transparência e da em<mark>issão de relató</mark>rios e informações em conformidade com a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilida<mark>de Fiscal), Lei d</mark>e Acesso à Informação nº 12.527/2011;
- 2.2.1.2. O sistema deverá estar disponível na web, sem limitações de acessos simultâneos;
- 2.2.1.3. O sistema deverá importar as informações da execução orçamentária (receita e despesa) através do Sagres EOF;
- 2.2.1.4. Permitir a customização do nível de permissão dos usuários;



CNPJ: 11.294.303/0001-80

- 2.2.1.5. O sistema deverá permitir ao cidadão pesquisar as inform<mark>ações por meio</mark> de filtros específicos e seleção de dados, de forma simples e de fácil operação;
- 2.2.1.6. Permitir o download de anexos em PDF, disponibilizados de forma manual, através de *upload*, em área administrativa específica no Portal da Transparência;
- 2.2.1.7. Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- 2.2.1.8. Atender aos requisitos tecnológicos gerais e específicos instituídos no Conteúdo Avaliativo do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE);
- 2.2.1.9. Registrar repasses ou transferência de recursos financeiros;
- 2.2.1.10. Permitir o cadastro do quadro institucional (secretarias e órgãos);
- 2.2.1.11. Permitir o cadastro dos demonstrativos fiscais (RGF e RREO), com seus respectivos anexos;
- 2.2.1.12. Permitir o cadastro das prestações de contas anuais, com seus anexos;
- 2.2.1.13. Permitir o cadastro dos Pareceres Prévios, emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seção específica;
- 2.2.1.14. Permitir o cadastro das Leis Orçamentárias (LDO, LOA e PPA), contendo a lei, anexos e metas fiscais:
- 2.2.1.15. Permitir o cadastro dos Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos;
- 2.2.1.16.O sistema deve apresentar a divulgação do conjunto de dados abertos das Receitas, Despesas, Transferências, Processos de Licitação, Contratos e Termos Aditivos, em formato aberto, sendo estes em planilhas e textos, visando facilitar a análise dos dados através de outras ferramentas;
- 2.2.1.17. Permitir a publicação, em seção específica, das Leis municipais, Decretos, Portarias e demais atos administrativos exarados pela Administração Municipal;
- 2.2.1.18.O Portal da Transparência deverá apresentar recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo estes:
 - a) caminho de páginas percorridas pelo usuário (ex 'Home > Receitas e Despesas > Receita");
 - b) Opção de 'alto contraste' (fundo preto e fonte branca);
 - o c) Permitir o redimensionamento de texto:
 - o d) Oferecer teclas de atalho;
 - e) Assistente para tradução do conteúdo textual em Libras;
- 2.2.1.19 Apresentação de página denominada "Mapa do Site", apresentando as todas as páginas do Portal da Transparência em um único lugar;
- 2.2.1.20 O link do Portal da Transparência deverá obedecer ao padrão institucional (http://transparencia.escada.pe.gov.br).

2.2.2. e-SIC - Sistema de Informação ao Cidadão

- 2.2.2.1 Possibilitar o requerimento via WEB de que trata a Lei Federal nº 12.527/2011;
- 2.2.2.2 Permitir o controle dos pedidos de informação realizados;
- 2.2.2.3 Emissão de protocolos online para cada solicitação;
- 2.2.2.4 Possibilite a consulta do pedido de acesso à informação (via internet);
- 2.2.2.5 Controlar o prazo e emitir alertas sobre o vencimento dos prazos, em atendimento a Lei Federal nº 12.527/2011:
- 2.2.2.6 Permitir que a equipe de gestão do e-SIC possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema;
- 2.2.2.7 Possibilite a alteração do status da manifestação confor<mark>me fases espec</mark>íficas (em aberto, em andamento e concluídas):
- 2.2.2.8 Emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;
- 2.2.2.9 Permitir o cadastramento e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (via internet):
- 2.2.2.10 Enviar respostas por meio da *Internet*;
- 2.2.2.11 Emitir relatórios com informações estatísticas, abrangend<mark>o um período temporal ou até uma solicitação específica; abrangendo um período temporal ou até uma solicitação específica;</mark>

2.2.3. Ouvidoria Municipal



- 2.2.3.1 Controlar o acesso dos usuários internos e externos;
- 2.2.3.2 Possibilitar a consulta de todas as manifestações registradas em lapso temporal;
- 2.2.3.3 Apresentar informações sobre a quantidade de dia, desde que a manifestação tenha sido criada;
- 2.2.3.4 Permitir que a Ouvidoria Municipal possa comunicar-se com o manifestante diretamente pelo sistema:
- 2.2.3.5 Possibilite a alteração do status da manifestação conforme fases específicas (em aberto, em andamento e concluídas);
- 2.2.3.6 Emitir carta-resposta final e gerar e-mail automático aos manifestantes;
- 2.2.3.7 Permitir o cadastramento e o acompanhamento da manifestação pelo próprio manifestante (via internet);
- 2.2.3.8 Enviar respostas por meio da *Internet*;
- 2.2.3.9 Emitir relatórios com informações estatísticas, abrangendo um período temporal ou uma manifestação específica.

CLAUSULA TERCEIRA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A realização dos serviços será realizada em meio eletrônico on-line, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, contendo informações específicas sobre a execução orçamentária e financeira, bem como as informações dos atos institucionais praticados pela administração;
- 3.2. Os serviços devem ser disponibilizados na internet, a atualização do software deverá ser realizada de forma automática, em estrutura de Cloud Computing disponibilizada pela empresa contratada.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelo adimplemento das obrigações do objeto do Contrato será pago o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e total de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gabinete da Prefeita, observado o seguinte:

I- os valores unitários e as quantidades dos materiais efetivamente fornecido.

- II. A nota fiscal somente será paga se nela estiverem discriminados detalhadamente o objeto contratual, quantidades, valores unitários, devendo ainda estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de tributos municipais, estaduais e federais
- III. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- § 4° O presente contrato não prevê atualização de preços.
- § 5° Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários à execução do presente Contrato corre<mark>rão por conta</mark> da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete da Prefeita: <u>Órgão:</u> 20 – Poder Executivo. <u>Unidade</u>: 2001 – Che<mark>fia do Gabinete</mark> da Prefeita. <u>Ficha:</u> 38. <u>Projeto/Atividade:</u> 04.122.0401.2005.0000 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da Chefia do <u>Natureza</u> <u>de Despesa:</u> 3.3.90.39.00 - outros serviços terceiro pessoa jurídica.

Secretaria de Desenvolvimento Institucional. <u>Órgão:</u> 20 — Poder Exec<mark>utivo. <u>Unidade:</u></mark> 2004 — Gabinete do Secretário. <u>Ficha:</u> 152. <u>Projeto/Atividade:</u> 04.122.0403.2015.0000 - Manutenção das atividades do Gabinete do Secretário de Desenvolvmento Institucional. <u>Natureza de Despesa:</u> 3.3.90.39.00 - outros serviços terceiro pessoa jurídica.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Contratada:



- 7.1.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE:
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato:
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital da Dispensa, seus anexos e complementos:
- j) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no Anexo I do Edital, a partir do dia útil seguinte da assinatura do contrato e o término deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos;
- k) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da CONTRATADA durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o CONTRATANTE para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- I) Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- m) Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- o) Oferecer atendimento no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta, com ligação gratuita;
- p) Atender aos chamados do Município da Gameleira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- q) Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

7.2 São obrigações do Contratante:

- 7.2.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:
- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicita dos sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Termo Contratual, garantindo a prévia defesa;
- d) Efetuar o pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- e) Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substit<mark>uição dos serviç</mark>os que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- f) Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- g) Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93:
- h) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- i) Emitir parecer final de recebimento em até 5 (cinco) dias após a conclusão.

CLAUSULA OITAVA- DA FISCALIZACAO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e execução do contrato serão realizados pela Gabinete da Prefeita, por técnica a ser(em) designado(s).



www.escada.pe.gov.br CNPJ: 11.294.303/0001-80

- 8.2. O recebimento provisório será de responsabilidade da Gabinete da Prefeita e o recebimento definitivo será de responsabilidade do fiscal(is) designado que deverá atestar a nota após comprovação das características e demais informações referente ao objeto licitado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.
- 8.3. A fiscalização exercida pelo município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade de contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções a seguir relacionadas:
 - advertência;
 - II. multa;
 - a) pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
 - b) pela recusa na execução dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado;
 - pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia corrido.
 - d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não execução ou substituição, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do contrato;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº8.666/93, no termo de referência ou neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
 - III. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de ser contratada pela Administração por até 2 anos:
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n° 8.666/93.
- 9.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;
- 9.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;
- 9.5. Em caso de não recolhimento, na forma do item anterior, a CONTRATANTE poderá efetuar subtração da respectiva multa, do valor da garantia contratual, caso em que esta tenha sido prestada em dinheiro, obrigandose ainda a contratada a restabelecer a garantia nos termos contratuais:
- 9.6. Caso a garantia contratual prestada em dinheiro, seja inferior ao va<mark>lor da multa, c</mark>aberá a Administração descontar o saldo remanescente de multa dos pagamentos pendentes, sejam vencidos ou vincendos;
- 9.7. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 9.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.9. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, desde que fique devidamente comprovada a existência dos mesmos e a negligencia dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços.



9.10. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses e com estrita observância dos fatores, motivos e procedimentos preceituados nos arts. 65 e ss da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, como também poderá ser rescindido antes do seu término, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
 - I- cumprimento antecipado de seu objeto;
 - II- rescisão amigável celebrada entre as partes;
 - III- hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber;
 - IV- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas nos A<mark>rt. 77</mark> e ss da Lei 8.666/93, sem prejuízos de outras sanções legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de entrega.
- 12.2 Qualquer tolerância da Contratante, pelo eventual inadimplemento de obrigação da Contratada, não caracterizará novação nem direito adquirido da Contratada.
- 12.3 È vedada a subcontratação, total ou parcia<mark>l do</mark> objeto contratado, não podendo a Contratada transferir a outrem salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica estabelecido, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste Contrato ou de sua execução, o Foro da Comarca de Escada. Estado de Pernambuco.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas que também o firmam.

Escada/PE, 03 de Junho de 2021.

PELO CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ESCADA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário do Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

PELA CONTRATADA:

I E DO NASCIMENTO TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM GESTÃO – CET<mark>ASP – CENTR</mark>O DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA PÚBLICA-ME

CNPJ Nº 29.127.642/0001-38

INGLIDHY EVELLY DO NASCIMENTO

Proprietária



TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF/MF: CPF/MF: